

DECISÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES

I – JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. A empresa DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME registrou seu recurso contra a habilitação da empresa CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA ME no Pregão Presencial nº 03/2019. O registro ocorreu dentro do prazo fixado pela legislação vigente. A empresa recorrida também se manifestou, apresentando suas contrarrazões.
2. A recorrente participou do certame, foi credenciada e habilitada nos itens dos quais foi vencedora na etapa de lances.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos.
5. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei n. 10.520/02.
6. Assim posto, conheço do recurso.

II – DO MÉRITO DO RECURSO

7. A peça recursal apresenta-se basicamente a irresignação da recorrente quanto a habilitação da proposta da empresa CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA ME, pois entende que alguns dos itens das especificações técnicas descritas para o objeto licitado, não foram atendidas pela proposta vencedora.
8. Ao todo, o recurso questionou 5 (cinco) itens - quesitos, os quais serão tratados individualmente, conforme tabela a baixo:

Item contestado	Alegações recursais	Contrarrazões	Reanálise técnica	Status final do item
147 CURATIVO HIDROFIBRA, COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, EM PLACA, EXTRAÍDO DE ALGAS MARINHAS MARRONS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS EXSUDATIVAS. PROPORCIONA ABSORÇÃO	Motivo: Em consulta ao site da Fabricante Casex "casex.com.br" não foi possível identificar a informação "EXTRAÍDO DE ALGAS MARINHAS MARRONS" componente esse que produz o ácido alginico (gulurômico e manurômico) indicado para tratamento de feridas	A única fonte da matéria prima do item são as algas marinhas marrons, logo, o fabricante entende não ser necessário contas em sua ficha técnica. (anexo 1)	Evidenciado a fonte do alginato presente no produto.	Item atendido

<p>DO EXSUDATO DO LEITO DA FERIDA DE FORMA EFICAZ E RETIRADA INDOLOR E ÚNICA, COM FIBRAS TRANÇADAS PARA MAIOR RESISTÊNCIA AO ROMPIMENTO MANUAL. RECORTE LATERAL DEVE SER UNIFORME. TAMANHO 10 CM X 10 CM</p>	<p><i>exsudativas, previne a apoptose, favorecendo a hemostasia, acelera a angiogênese e a epitelização e promovendo barreira protetora com efeito bacteriostático (cândida albicans); FIBRA TRASNSADAS que proporcionam retirada única e atraumática</i></p>			
<p>148 CURATIVO HIDROFIBRA, COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, EM PLACA, EXTRAÍDO DE ALGAS MARINHAS MARRONS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS EXSUDATIVAS. PROPORCIONA ABSORÇÃO DO EXSUDATO DO LEITO DA FERIDA DE FORMA EFICAZ E RETIRADA INDOLOR E ÚNICA, COM FIBRAS TRANÇADAS PARA MAIOR RESISTÊNCIA AO ROMPIMENTO MANUAL. RECORTE LATERAL DEVE SER UNIFORME. TAMANHO 10 CM X 20 CM</p>	<p><i>Motivo: Em consulta ao site da Fabricante Casex "casex.com.br" não foi possível identificar a informação "EXTRAÍDO DE ALGAS MARINHAS MARRONS" componente esse que produz o ácido algínico (gulurômico e manurômico) indicado para tratamento de feridas exsudativas, previne a apoptose, favorecendo a hemostasia, acelera a angiogênese e a epitelização e promovendo barreira protetora com efeito bacteriostático (cândida albicans); FIBRA TRASNSADAS que TRANÇADAS PARA MAIOR RESISTÊNCIA AO ROMPIMENTO MANUAL. RECORTE LATERAL DEVE SER UNIFORME. TAMANHO 10 CM X 10 CM</i></p>	<p><i>A única fonte da matéria prima do item são as algas marinhas marrons, logo, o fabricante entende não ser necessário contatá-lo em sua ficha técnica. (anexo 1)</i></p>	<p>Evidenciado a fonte do alginato presente no produto.</p>	<p><u>Item atendido</u></p>
<p>208 FITAS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA AMPEROMÉTRICA USANDO GLICOSE OXIDASE, ACEITANDO MÚLTIPLOS PONTOS DE COLETA DA GOTA SANGUÍNEA, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 4-40°C, FAIXA DE RESOLUÇÃO DE 20 – 600 mg / dl , USA AMOSTRA DE SANGUE 0,7UI MICROLITROS , RESULTADO EM ATÉ 5 SEGUNDOS, DESCODIFICADAS (NÃO UTILIZA CHIP) , DEVERÁ POSSUIR ENZIMA DE PROTEÇÃO PERMITINDO QUE QUALQUER ÁREA DA FITA POSSA SER TOCADA SEM ALTERAR O RESULTADO DO TESTE EMBALAGEM DAS FITAS: CONTENDO 50 FITAS PARA TESTES , DIVIDIDOS EM DOIS POTES COM 25 TIRAS CADA , POSSUINDO INDICADOR DE OXIDAÇÃO NO POTE. , REGISTRO NA ANVISA, (DEVE</p>	<p><i>Motivo: Produto ofertado foi da marca Acon, modelo OnCall, que não atende ao descritivo. Produto ofertado o armazenamento é de 15-30°C; Resposta em 10 segundos; Utiliza chip; Possui 50 fitas em pote único; Não possui proteção da fita.</i></p>	<p><i>Receberam de forma verbal do COMAJA, a autorização para participação no item 208.</i></p>	<p>As alegações da empresa recorrida não podem ser consideradas, uma vez que o envio do pedido de esclarecimento deveria ser realizado por escrito, conforme previsão editalícia, item 4.1 e não verbalmente conforme sua afirmação. O pedido de esclarecimento</p>	<p><u>Item não atendido</u></p>

<p>ACOMPANHAR APARELHO APROPRIADO PARA EFETUAR A LEITURA DAS TIRAS EM MODELO QUE NÃO HAJA CONTATO DO SANGUE COM O APARELHO)</p>			<p>escrito foi enviado e recebido pelo setor competente, a qual foi respondida, retornada ao licitante em tempo hábil para elaboração da proposta, além de publicizado no site da entidade sobre a impossibilidade de aceitação do produto ofertado pela Cirurgica Lajeadense.</p>	
<p>235 GEL AQUOSO OU HIDROGEL À BASE DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB 0,1%), HIDROCOLÓIDES NATURAIS (PECTINA E ELULOSE), PROPILENOGLICOL E ÁGUA PURIFICADA. ANTIMICROBIANO DE AMPLOSPECTRO AGINDO CONTRA BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS E POSITIVAS, LEVEDURAS E FUNGOS, REDUZINDO A COLONIZAÇÃO O EXUDATO E O ODOR. PROMOVE HIDRATAÇÃO PROFUNDA E O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO SELETIVO, INDICADO PARA FERIDAS CONTAMINADAS, CRÔNICAS. AÇÃO BACTERICIDA COMPROVADA DE 72 H. EMBALAGEM DE 100G. REGISTRO COMO CLASSE RISCO IV</p>	<p><i>Motivo: A licitante apresentou o produto Casex, que não possui em sua composição a polihexametibiguanida (phmb 0,1%), pectina e celulose, propilenoglicol e água purificada.</i></p>	<p><i>A marca cotada realmente não atende o descritivo, deu razão ao recurso da empresa Dalbex.</i></p>	<p>O fornecedor assume que a marca não atende ao descritivo.</p>	<p><u>Item não atende.</u></p>
<p>244 HIDROGEL COM ALGINATO, HIDRATANTE, ABSORVENTE E DESBRIDANTE, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBÔMERO, PROPILENOGLICOL, HIDROXIPROPILPARABENO, HIDROXIMETILPARABENO,</p>	<p><i>Motivo: A vencedora apresentou o produto AllyGel da marca Casex, que não possui na composição Carbômero, hidroxipropilparabeno, hidroximetilparabeno,</i></p>	<p><i>Informam que Carbômero, hidroxipropilparabeno, hidroximetilparabeno, imidazolidynil ureia, aminimetilparabeno não são ativos da preparação, mas</i></p>	<p>As informações constante no anexo 4 apresentado nas contrarrrazões da licitante demonstram que o produto a ser</p>	<p><u>Item atendido</u></p>



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

IMIDAZOLIDYNYL UREIA, AMINIMETILPARABENO, AGUA PURIFICADA, CONSERVANTES E ESTABILIZANTES QUE APÓS ABERTO MANTENHAM A ESTABILIDADE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ POSSUIR RESTRIÇÃO DE USO. PROMOVE DESBRIDAMENTO AUTOLITICO SELETIVO, HIDRATA FERIDAS SECAS, CAPACIDADE DE ABSORVER EXUDATO E MANTÉM AMBIENTE ÚMIDO FAVORECENDO A CICATRIZAÇÃO DA FERIDA, INDICADO PARA FERIDAS AGUDAS, CRÔNICAS, TRAUMÁTICAS DE PROFUNDIDADE SUPERFICIAL, PARCIAL OU TOTAL, QUEIMADURAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU..ESTÉRIL. EMBALAGEM DE 85G. REGISTRO COMO CLASSE DE RISCO III.	<i>imidazolidynil ureia, aminimetilparabeno. Deve ser de uso único e descartado se sobrar, um desperdício aos cofres públicos, pois, se for utilizado 10g de uma bisnaga de 85g as 75g restantes devem ser descartadas.</i>	<i>adjuvantes que tem por função formal o gel (Carbômero) e conservante (hidroxipropilparabeno, hidroximetilparabeno, imidazolidynil ureia, aminimetilparabeno), as alegações da recorrente não possuem fundamento técnico, pois o fabricante realiza os estudos em sua formulação, que comprovam eficácia, estabilidade e segurança do produto, conforme anexo 4.</i>	fornecido atende as necessidades da Administração.	
--	---	--	--	--

III – DA DECISÃO

9 Nos termos da fundamentação supra, especificação técnica, esta Comissão Permanente de Licitação, decide o **deferimento parcial do Recurso interposto**, mantendo a decisão de Classificação e Habilitação da empresa CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA ME no itens 147, 148 e 244 e desclassificando-a nos itens 208 e 235.

Ibirubá, 09 de abril de 2019

Adriana Azevedo
Pregoeira